

**PORTARIA N° 043, de 11 de setembro de 2023.**

Contém o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia/IMPAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, na cidade de Santa Luzia - MG, no exercício de suas atribuições legais, na conformidade com o disposto no Art. 69, Inciso IV, da Lei Municipal nº 2.644/2006, com alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, **aprovou o REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**, como a seguir elaborado pelo próprio Comitê de Investimentos do IMPAS.

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Comitê de Investimentos IMPAS é um órgão deliberativo ao qual compete tomar decisões de forma coletiva e relacionadas aos investimentos do Instituto de Previdência e Assistência Social – IMPAS.

Art. 2º O Comitê de Investimentos IMPAS, no que se refere à governança corporativa, pautar-se-á de acordo com as regras previstas neste regimento e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência, com ética e transparência na gestão dos recursos públicos e previdenciários.

Art. 3º A atuação do Comitê de Investimentos IMPAS obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle.

DA COMPOSIÇÃO



Art. 4º O Comitê de Investimentos IMPAS será composto por:

I - 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Previdência;

II – 01 (um) membro do Conselho de Fiscalização;

III – O Gestor de Investimentos do IMPAS;

IV – O (a) Diretor (a) Presidente do IMPAS.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal eleger os respectivos representantes para compor o Comitê de Investimentos IMPAS, e dar ciência ao (a) Diretor (a) Presidente, por meio de documento formal, para os encaminhamentos no âmbito formal da nomeação conforme Art 10 da Portaria 31/2023.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos IMPAS encerrará com o término do mandato dos Conselhos e Diretor (a) Presidente que o integram.

Art. 5º Os membros do Comitê de Investimentos IMPAS serão destituídos por:

I – Renúncia;

II – Faltas sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas do colegiado ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado no decorrer de 12 (doze) meses;

III – Denuncia, devidamente comprovada da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes ou contra o erário público;

IV – Perda do cargo ou vínculo com o Ente Federativo ou o próprio IMPAS.

Parágrafo único – A destituição de membros será comunicada pelo (a) Diretor (a) Presidente do IMPAS através de portaria publicada no sítio eletrônico do IMPAS e no Diário Oficial do Município – DOM, sem prejuízos das alterações cabíveis no Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social – CadPrev.

Art. 6º Os membros do Comitê de Investimentos IMPAS não possuem suplentes, em caso de vacância, cabe ao respectivo Conselho ou Diretoria eleger seu novo representante.



DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê de Investimentos IMPAS reunir-se-á de forma ordinária, sempre na última segunda feira de cada mês e de forma extraordinária quando convocados pelo Gestor de Investimentos;

§ 1º A convocação de reunião extraordinária poderá ser feita através de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação escrita endereçada aos membros do Comitê de Investimentos IMPAS com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, descrevendo a informação das razões que a motivou;

§ 2º As reuniões do Comitê de Investimentos IMPAS realizar-se-á com a maioria simples dos membros;

§ 3º Os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos IMPAS serão decididos por maioria simples, cabendo o voto de desempate ao Gestor de Investimentos.

Art. 8º Cabe ao Gestor de Investimentos presidir o Comitê de Investimentos IMPAS, estabelecer pautas dos assuntos a serem examinados a cada reunião, convocar reuniões extraordinárias quando necessário, elaborar demonstrativos e relatórios de evolução e risco das alocações para apresentação aos demais membros do Comitê.

Art. 9º Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida a presença nas reuniões de outros participantes, sem direito a voto, mediante convite do Gestor de Investimentos ou solicitação acatada pelo mesmo.

Parágrafo único – A presença de outros participantes deverá constar em ata, bem como a identificação da instituição ou Conselho que o participante representa.

Art. 10º As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos IMPAS serão registradas em atas elaboradas pelo Gestor de Investimentos.

§ 1º As atas poderão ser lavradas sob forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas;

§ 2º Elaborada a minuta da ata, a mesma poderá ser enviada por e-mail aos membros presentes na reunião para eventuais correções, que terão o prazo de 03 (três) dias úteis para sua devolução com os referidos comentários;



§ 3º Consolidada a ata com as emendas admitidas, ela deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião, devendo ser arquivada em livro próprio, publicada no sítio eletrônico do IMPAS e registradas no Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social – CadPrev.

DA COMPETÊNCIA

Art. 11º Compete ao Comitê de Investimentos IMPAS:

I – Elaborar a Política de Investimentos nos moldes do Art. 102 da Portaria MTP nº 1.467 para aprovação do Conselho Municipal de Previdência, sem prejuízos de proposta de alteração da mesma ao longo do ano de competência;

II – Elaborar o edital de credenciamento de novas instituições financeiras e não financeiras, participantes do processo de custódia, distribuição, gestão ou administração de recursos interessadas em manter relacionamento com o IMPAS;

III – Aprovar o credenciamento de novas instituições financeiras e não financeiras, participantes do processo de custódia, distribuição, gestão ou administração de recursos, novos fundos e/ou produtos financeiros elegíveis para alocação do IMPAS;

IV – Aprovar movimentação financeira que extrapole 5% do patrimônio líquido do IMPAS, salvo exceção para pagamento de fornecedores, benefícios ou demandas judiciais;

V – Acompanhar e manter-se atualizado a respeito do mercado financeiro e cenários macroeconômicos que possam impactar as alocações do IMPAS;

VI – Acompanhar e debater sobre o desempenho alcançado pelos investimentos de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

VII – Propor estratégias alternativas de alocação de recursos dentro dos limites da Resolução CMN nº 4.963/21, principalmente quanto as alocações com algum caráter de desenquadramento;

VIII – Sugerir a contratação de prestadores de serviço e/ou estudos específicos relacionados ao processo de gestão e alocação de recursos;

IX – Votar em assuntos submetidos ao Comitê;



X – Sugerir ao Gestor de Investimentos a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o permitir.

XI – Analisar as propostas de investimentos submetidas ao comitê de investimentos, bem como seus riscos potenciais;

XII – Propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 12º Compete ao Comitê de Investimentos IMPAS, elaborar a política de investimentos da competência seguinte, até o mês de dezembro do ano corrente, de forma que tenha tempo hábil de aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência dentro do prazo limite estipulado pela Portaria MTP nº 1.467.

Art. 13º Compete ao Comitê de Investimentos IMPAS, no início de cada exercício, apresentar ao Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal, o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º O Comitê de Investimentos IMPAS terá acesso à relatórios da consultoria contratada, atas de reuniões anteriores, materiais de divulgação de produtos financeiros e demais documentos necessários para o bom acompanhamento dos investimentos ou que possam subsidiar sua decisão de alocação.

Parágrafo único – Qualquer documentação demandada por membros do Comitê de Investimentos IMPAS deverá ser analisada no Instituto, sendo vedado a saída de documentos oficiais das dependências do IMPAS.

Art. 15º O Comitê de Investimento IMPAS será assessorado por empresa de consultoria em investimentos contratados pelo IMPAS.

Art. 16º São requisitos mínimos para integrar o Comitê de Investimentos IMPAS;

I – Possuir nível superior de escolaridade;



II – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

III – Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função, conforme exigências da Portaria MTP nº 1.467/22.

Parágrafo único - É de responsabilidade do (a) Diretor (a) Presidente do IMPAS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no Art. 241 da Portaria MTP 1.467/22.

Art. 17º As deliberações do Comitê de Investimentos IMPAS devem ser pautadas pelo caráter técnico, sempre preservando pela segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência;

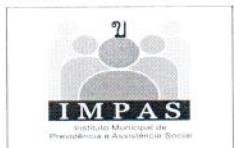
Art. 18º As reuniões com instituições financeiras ou não financeiras, participantes ou não do processo de gestão, administração e distribuição, que oferte qualquer produto ou serviço de investimento, deverá ser feito com no mínimo 2 (dois) membros do Comitê de Investimentos IMPAS.

Parágrafo único – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstaciada dos assuntos tratado.

Art. 19º Os membros são solidariamente responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, salvo posicionamento contrário registrado em ata.

Art. 20º Os membros do Comitê de Investimentos IMPAS obrigam-se a cumprir o Código de Conduta Ética do IMPAS, o presente Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 21º Caberá ao Conselho Municipal de Previdência dirimir as dúvidas e casos omissos, caso existentes neste Regimento, e promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas as disposições legais e, subsidiariamente, as emanadas dos órgãos reguladores.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA
CNPJ: 04.122.069/0001-49

Art. 22º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência, publicado no sitio eletrônico do IMPAS e no DOM.

Santa Luzia, 11 de setembro de 2023.

Heleneice de Freitas

Presidente do IMPAS

Helenice de Freita
Decreto nº 4081/2022
Presidente IMPAS
Santa Luzia-MG

Conselho Municipal de Previdência:

Thiago Lopes Gomes: _____

Ivete Reis de Souza Raposo: _____

Rosana Lima Siqueira: Rosana L _____

Lucimar Sampaio: _____

Cláudia Aparecida Andrade Alvarez: Cláudia Ap. Andrade Alvarez _____

Eurípedes dos Santos: Eurípedes dos Santos _____

Adriana Silva Caldeira: Adriana Caldeira _____

Marilda Antônia Guimarães: _____

Sheila Lisboa Guimarães: Sheila Lisboa _____